



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 072 / 04**

Dispõe sobre contratação em caráter excepcional e temporário de professores para o setor de educação

**WILSON BASSIT**, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que

A Câmara Municipal de Chavantes em sua sessão do dia 12 de maio de 2.004 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo de Chavantes autorizado a contratar em caráter excepcional e temporário, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e artigo 81, inciso IX da Lei Orgânica do Município, 02(dois) Professores Auxiliares de Desenvolvimento Infantil para atendimento no setor de creche municipal, com salário hora de R\$3,52 (três reais e cinquenta e dois centavos)

**Artigo 2º**- A presente Lei Complementar terá a mesma validade e tratamento dado a Lei Complementar nº 071/04.

**Artigo 3º** - O valor do salário hora seguirá o estabelecido pelo quadro de professores do município, respeitado o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município e as normas do Estatuto do Magistério Público Municipal.

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias da Secretaria Municipal de Educação, no orçamento vigente.

**Artigo 5º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Chavantes, 17 de maio de 2004.

**WILSON BASSIT**  
Prefeito Municipal